VALORAÇÃO DIFERENCIAL DA VIDA: A INVISIBILIDADE DAQUELAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS PADRÕES

THE DIFFERENTIAL VALUATION OF LIFE: THE INVISIBILITY OF THOSE WHO DO NOT FIT INTO THE STANDARDS

Isabel Saraiva Silva*

Resumo: O presente artigo objetivou a análise das contribuições de Foucault para os estudos das relações de gênero a partir da obra "História da Sexualidade I", com olhar especial para as relações protagonizadas por empregadas domésticas defloradas. Para tal, foram utilizadas fontes encontradas no Arquivo do Judiciário Amazonense datadas do período contido entre os anos 1932 a 1962. No primeiro momento, apresentou-se uma resenha dos capítulos do livro de Foucault ora em tela, rastreando conceitos que auxiliam sobremaneira a compreensão do papel feminino nas sociedades ocidentais. No segundo momento, discutiu-se os conceitos foucaultianos à luz das histórias de mulheres pobres trabalhadoras que viveram em Manaus no período supracitado, relacionando os conceitos foucaultianos àqueles trabalhados por outros autores com ideias consonantes.

Palavras-chave: Gênero; Manaus; Arquivo do Judiciário; Biopoder.

Abstract: This paper aimed to analyze the contributions of Foucault to the studies of gender relations from the work "History of Sexuality I", with a special emphasis on the relations played by deflorated housemaids. To this end, sources found in the Amazon Judiciary Archives dated from 1932 to 1962 were used. In the first moment, a review of the chapters of Foucault's book was presented, tracing concepts that greatly help the understanding of the feminine role in Western societies. In the second moment, we discussed the Foucauldian concepts in the light of the stories of poor working women who lived in Manaus in the aforementioned period, relating the Foucauldian concepts to those worked by other authors with consonant ideas.

Keywords: Gender; Manaus; Judiciary Archive; Biopower.

História da sexualidade I: práticas de poder

Em "História da Sexualidade I", Michel Foucault apresenta uma pesquisa centrada em práticas de poder e nos saberes correspondentes. Não é um texto sobre a sexualidade propriamente dita, mas sobre os mecanismos de poder concebidos na produção de saberes específicos; nesse caso, aqueles sobre a sexualidade. No primeiro capítulo, Foucault discute a repressão da sexualidade na Era Vitoriana, apontando que o discurso sobre a

^{*}Aluna regularmente matriculada no curso de Doutorado em História da Universidade Federal do Amazonas, mestre em História Social pela mesma universidade, licenciada em História pela Universidade Estadual do Piauí, professora da educação básica da SEMED-Manaus e da SEDUC-AM; atua no ensino de história mediado por tecnologia desde 2012. E-mail: isabelbbel@gmail.com.

repressão funcionava em conjunto com outros discursos. Nesse sentido, a repressão carregava uma possibilidade de falar do sexo como libertação, visto que as falas que sustentavam a ideia de um sexo livre já faziam parte da economia dos discursos sobre o sexo. A interdição teria uma função tática e instigadora, criando uma "vontade de saber" relacionada ao sexo. Cabe ressaltar que Foucault não nega a existência da proibição e da interdição em torno do sexo, "o que ele não concordou foi com a noção de que a história do sexo, a partir da modernidade, tenha ficado reduzida a esses elementos". (MOURANI, 2009, p. 12).

No segundo capítulo – A hipótese repressiva – Foucault intensifica sua crítica à noção de que a história do sexo deva ser reduzida à proibição e à interdição, visto que, para ele, há uma multiplicação de discursos que instigam o falar sobre sexo. A sexualidade é o meio pelo qual o poder se exerce, por essa razão é que o cristianismo se utilizou dela para a prática da confissão.

A partir da Contrarreforma, o ritmo da confissão foi acelerado. Os sujeitos foram estimulados a confessar suas vivências sexuais em detalhes, numa tentativa de impor regras meticulosas do exame de si mesmo, trazendo à baila até mesmo seus mais íntimos desejos. Foucault enfatiza que, em um dado momento, o Estado se apropria dos mecanismos da confissão para erigir os pressupostos de uma ciência sexual, um discurso que vai além da moral e busca uma racionalidade: "cumpre-se falar do sexo como de uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o padrão de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo". (FOUCAULT, 2014, p. 27). A intenção do filósofo é mostrar como a confissão passou a ter uma importância relacionada ao poder e na preparação de uma nova ciência, tema que ele desenvolve de maneira acentuada no terceiro capítulo.

Ainda no segundo capítulo, Foucault sublinha que uma das grandes novidades do poder, no século XVIII, foi o surgimento da população como problema econômico e político. (FOUCAULT, 2014, p. 28). Nesse contexto, o sexo assume um papel central na medida em que se relaciona com a taxa de natalidade, a idade do casamento, os nascimentos legítimos e ilegítimos, a precocidade, a frequência das relações sexuais etc. Através da economia política da população, forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo.

O terceiro capítulo – *Scientia sexualis* – Foucault destaca a criação de uma ciência do sexo, para dele falar de maneira "neutra" e "purificada". O autor aborda o jogo de legitimação entre ciência moral e lei, enfatizando a subordinação da ciência sexual aos

imperativos de uma moral. Em tal obra, sublinha-se que, historicamente, existiram dois grandes procedimentos para a produção da verdade do sexo: a ciência do sexo e a arte erótica. A ciência do sexo é uma vontade do saber e produz-se como um saber universal. A arte erótica, predominante nas nações arábico-muçulmanas, busca fazer recair sobre quem a pratica o domínio absoluto do corpo; ela tem como finalidade a experimentação subjetiva. "Nossa civilização, pelo menos à primeira vista, não possui *ars erótica*. Em compensação é a única, sem dúvida, a praticar uma *scientia sexualis*", (FOUCAULT, 2014, p. 64) que se desenvolve no Ocidente para dizer a verdade sobre o sexo.

No processo de produção dessa verdade sobre o sexo, a ciência vai se valer da confissão, transformando o homem ocidental em um animal confidente. A confissão difunde amplamente seus efeitos na justiça, na medicina, na pedagogia, nas relações amorosas, na esfera mais cotidiana e nos ritos mais solenes, "foi e permanece ainda hoje, a matriz geral que rege a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo". (FOUCAULT, 2014, p. 70). De tal modo, a confissão se insere no cerne de individualização pelo poder, ao tempo em que há o convencimento de que a liberdade só existe por meio da liberação da verdade, confessada após o exame da consciência e da interioridade. Ao dizer sua verdade, o sujeito se produz como sujeito no Ocidente e, conjuntamente, sujeita-se a modos dominantes de pensar, agir e sentir.

O quarto capítulo é o mais extenso da obra. Denominado: *O dispositivo de sexualidade*, destaca, entre outros temas, a forma como o poder se capilariza por toda parte, atravessa-nos e coloca-nos em correlação de forças com a sociedade em que vivemos. Desse modo, "o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares". (FOUCAULT, 2014, p. 101). Não se escapa do poder, mas onde há poder, há resistência, ou melhor, resistências, no plural.

Outro ponto de destaque é a visão da sexualidade como um dispositivo histórico. Na obra "Microfísica do Poder", Foucault explica o que ele chama de dispositivo:

[...] o dispositivo era de natureza essencialmente estratégica, o que supõe que trata—se, no caso de uma certa manipulação das relações de força, de uma intervenção racional e organizada nestas relações de força, seja para desenvolvê—las em determinada direção, seja para bloqueá—las, para estabilizá—las, utilizá—las, etc... O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem, mas que igualmente o condicionam. E isto, o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles. (FOUCAULT, 1989, p. 218).

O estudo do conceito foucaultiano de dispositivo está situado na passagem do século XVIII para o XIX e destaca quatro grandes conjuntos estratégicos, que desenvolvem dispositivos específicos de saber e poder a respeito do sexo. São eles, 1) a histerização do corpo da mulher, 2) a pedagogização do sexo da criança, 3) a socialização das condutas de procriação, 4) a psiquiatrização do prazer perverso.

A intenção do presente artigo é analisar os pontos da obra foucaultiana que estão ligados de modo mais acentuado ao sexo feminino. Cabe, portanto, um aprofundamento relativo ao primeiro dos dispositivos destacados acima: o que seria a histerização do corpo da mulher? Um processo pelo qual o corpo feminino foi analisado — qualificado e desqualificado — como corpo integralmente saturado de sexualidade e que necessita do homem. Essa imagem, segundo Foucault, se consolida no decorrer do século XIX. Para as estudiosas das relações de gênero, essa sexualização do corpo feminino traz diversas implicações sociais ligadas aos papéis que devem ser desempenhados pelas mulheres em sociedade, contribuindo sobremaneira para ressaltar a inferioridade feminina.

Natalie Zemon Davis, em sua obra "Culturas do povo", ressalta a predominância de uma ideia sustentada pela medicina, ainda no século XVI, de que o útero vagava, pois o sexo feminino era formado por humores frios e úmidos, indicando um temperamento instável que só poderia ser contido pela presença do homem, pois, para evitar que o útero vagasse, seria necessária a relação sexual ou a prole; caso contrário, teríamos uma mulher histérica. (DAVIS, 1990). Ao que parece, essas ideias ainda sobrevivem, nos dias atuais, em comentários que costumam relacionar o mau humor feminino à ausência do ato sexual, à ausência da presença masculina.

Em consonância com as análises supracitadas de Davis, Foucault cita os efeitos de uma patologia que seria intrínseca ao corpo das mulheres, sustentada pelas práticas médicas em comunicação com o corpo social. A imagem feminina se apresenta dividida em dois polos: a "mãe devotada", elemento essencial para a família, cuja função era cuidar do marido e da educação dos filhos (responsabilidade biológico-moral); e a "mulher nervosa", imagem negativa do feminino e forma mais visível da histerização. (FOUCAULT, 2014, p. 113).

Dispositivo da sexualidade

Sexualidade, para Foucault, seria o nome que se pode dar a um dispositivo histórico. Tal dispositivo teria se iniciado "no 'dispositivo da aliança', a partir do qual o

'dispositivo da sexualidade' foi instalado". (MOURANI, 2009, p. 55). O dispositivo da aliança está ligado ao matrimônio, fixação e desenvolvimento de parentescos, transmissão dos nomes e dos bens. Esse mecanismo perde importância à medida que os processos econômicos e as estruturas políticas passaram a não mais encontrar nele um suporte suficiente. As sociedades ocidentais modernas inventam e instalam, a partir do século XVIII, um novo dispositivo que se superpõe ao primeiro, contribui para reduzir sua importância, mas não o põe de lado: o dispositivo da sexualidade.

Assim como o da aliança, o dispositivo da sexualidade se articula aos parceiros sexuais, mas traz algo novo: estrutura-se em torno de um sistema de regras que define o permitido e o proibido, o prescrito e o ilícito; funciona de acordo com técnicas móveis, polimorfas e conjunturais de poder. O dispositivo da sexualidade se liga à economia através de articulações numerosas e sutis, sendo o corpo — que produz e consome — a principal. Para Michelle Perrot, tal dispositivo se traduz especialmente no corpo feminino, pois, segundo ela, a família é o cruzamento entre o dispositivo da sexualidade e o dispositivo da aliança. Nesse cruzamento, o corpo feminino é uma questão de poder, um lugar estratégico da esfera privada e pública. (PERROT, 2005).

Nesse sentido, o entendimento de Foucault elucida a constituição histórica do corpo por meio de mecanismos de poder, influenciando a Teoria Feminista profundamente, uma vez que as análises foucaultianas têm possibilitado uma maneira de teorizar o corpo em sua materialidade, evitando todas as formulações naturalistas. Demonstra, assim, que os corpos não são objetos naturais, mas frutos de práticas culturais de poder, inclusive práticas punitivas. (OKSALA, 2018).

O quinto capítulo do livro – Direito de morte e poder sobre a vida – descreve o conceito de biopoder. Foucault busca desvelar em toda obra "sob que formas, através de que canais, fluindo através de que discursos o poder consegue chegar a mais tênue e mais individual das condutas". (FOUCAULT, 2014, p. 16-17). O ápice dessa explicação emerge ao expor o biopoder:

O biopoder é o poder de promover a vida ou desautorizá-la ao ponto de morte. O biopoder é capaz de acessar o corpo porque funciona através de normas em vez de leis, porque é internalizado pelos sujeitos em vez de exercido de cima mediante atos ou ameaças de violência, e porque está disperso por toda a sociedade em vez de localizado em um único indivíduo ou organismo do governo. (TAYLOR, 2018, p. 60-61).

De acordo com Foucault, a velha potência de morte em que se simbolizava o poder do soberano é cuidadosamente recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Diversas técnicas de sujeição dos corpos e controle da população são criadas. O biopoder se desenvolve em duas direções que aparecem nitidamente separadas no século XVIII: do lado da disciplina, em instituições como o exército e a escola; e do lado das regulações de população, por meio da demografia e da tabulação das riquezas. A articulação entre as duas direções foi feita na forma de agenciamentos concretos que constituíram a grande tecnologia do poder no século XIX; o dispositivo da sexualidade foi um dos mais importantes deles.

O biopoder foi indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, pois garantiu a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos, representou a entrada da vida na história, "a entrada dos fenômenos próprios à vida da espécie humana na ordem do saber e do poder". (FOUCAULT, 2014, p. 153).

O trabalho com as fontes do judiciário:

Antes de analisar a relação entre biopoder e vivências femininas, cabe destacar a riqueza e as peculiaridades das fontes estudadas. A proposta de trabalho apresentada neste artigo, surgiu a partir da análise de processos advindos do Arquivo Central do TJAM, "Júlia Mourão de Brito". Mediante essas fontes foi possível contemplar "aspectos cotidianos de uma época, aqueles que não versam em legislações, mas que são forjados no dia a dia". (CHALHOUB, 2010, p. 104).

À vista disso, o número considerável de processos em perfeitas condições de pesquisa revelou fragmentos de histórias que impressionam pela riqueza de detalhes e abundância de personagens, retratados em seus sofrimentos, emoções e relações com o poder. Mediante esses fragmentos emergiram modos de pensar e agir, estratégias de resistência, condutas e significados conferidos ao cotidiano. No processo de resgatar as experiências históricas a partir do ponto de vista das mulheres, a documentação policial e judiciária revelou-se um material privilegiado, pois fala delas e as faz falar, nas palavras de Arlete Farge, (2009, p. 37): um maná, em razão de "tornar visível a mulher quando a história se abstinha em vê-la", visto que por um significativo período, as mulheres foram ignoradas em detrimento de uma história em que se privilegiava, sobremaneira, "fontes administrativas, diplomáticas e militares, nas quais as mulheres pouco aparecem". (SOIHET, 1997b, p. 400).

Versando sobre os arquivos que guardam fontes judiciais Farge (2009, p. 94) afiança que "seu conhecimento é indispensável para tentar descrever a arquitetura das sociedades do passado". No entanto, ao analisar processos judiciais é preciso atentar para sua finalidade, dentro do seu contexto de produção. Keila Grinberg lembra que o objetivo principal dos depoimentos presentes nos processos não está em descrever os acontecimentos, mas "produzir uma verdade acusando e punindo alguém". (GRINBERG, 2009, p. 127). As palavras de Grinberg levam a reflexão sobre a carga de intencionalidade que envolve os órgãos responsáveis pela produção dos documentos, que não são registrados pelos próprios envolvidos, mas por um escrivão, responsável por transformar os relatos orais em escritos, enquadrando os discursos dos envolvidos dentro da ótica do sistema do Judiciário.

Neste campo, tornam-se fundamentais as contribuições de Chartier que analisou a importância da representação para o entendimento do universo cultural, mostrando que as representações do mundo social seriam determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam, não sendo de forma alguma discursos neutros. (CHARTIER,1990). Tais colocações auxiliam na compreensão dos discursos sobre as empregadas domésticas presentes nas fontes analisadas.

Em síntese, cabe ressaltar que ao sopesar a documentação judicial é essencial considerar não a busca por uma verdade, mas a compreensão das intencionalidades que se escondem por trás do uso das palavras, procurando descobrir se foram emprestadas ou não de modelos já existentes. As contendas apresentadas e a postura do Judiciário lidas nos processos revelaram tramas que envolvem as mulheres (sobretudo as mulheres pobres) e suas relações com trabalho, família e vida afetiva, tramas essenciais para analisar a influência do biopoder sobre as vivências femininas.

Biopoder e vivências femininas: valorização diferencial da vida

Foucault não traz em sua obra uma referência direta à perspectiva do feminino, mas fornece pistas que permitem perceber como os corpos das mulheres, especialmente os das burguesas do século XVIII e XIX, eram os mais significativos para serem domesticados, pois denotavam a reprodução da família e da sociedade como um todo. Em suas palavras: a "histerização das mulheres que levou a uma medicalização minuciosa de seus corpos, de seu sexo, fez-se em nome da responsabilidade que elas teriam no que diz respeito à saúde de seus filhos, a solidez da instituição familiar e à salvação da sociedade".

(FOUCAULT, 2014, p. 159). Para as estudiosas das relações de gênero, no momento em que o sexo se tornou alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, as mulheres se tornaram o principal alvo do controle sexual exercido pela sociedade.

Embora o foco tenha recaído sobre as mulheres burguesas, não demorou para que esses ideais procurassem alcançar, utilizando aparatos médicos e estatais, a moralização das classes pobres. Analisando o cotidiano das mulheres trabalhadoras das classes populares, especialmente das empregadas domésticas, percebe-se que o trabalho era parte intrínseca do cotidiano na grande maioria dos lares, porém, mesmo sendo fundamental para a sobrevivência da maior parte das residências das famílias humildes, teve sua importância pouco observada para que se preservasse a trama social, conforme Foucault delineia em sua obra ao descrever o biopoder.

Dessarte, é possível delinear que as mulheres populares sofreram investimentos específicos por conta das imagens às quais não correspondiam, pois o modelo feminino ideal é a mulher burguesa, presa ao lar, mãe devotada e esposa fiel, sobre a qual está assentada a família, base da sociedade, fábrica de bons cidadãos. Aquelas que não se enquadravam nesses padrões eram invisibilizadas, ou, quando isso não era possível, tomadas como loucas, histéricas e desregradas.

Investigando processos registrados entre os anos de 1932 a 1962 e protagonizados por 27 empregadas domésticas, com idade entre 13 e 18 anos, verificou-se que, no centro das preocupações do Judiciário, estava a defesa da honra das famílias, acima das liberdades individuais, pois "o que se punia era a conduta social do acusado e da vítima e não o crime cometido". (CORRÊA, 1981, p. 69). Os argumentos para punir ou absolver eram pautados no profundo conhecimento das leis, da medicina e de outras ciências para justificar suas posições. Sobre isso, Foucault assevera que

a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (FOUCAULT, 2014, p. 156).

A partir dessa assertiva, verificou-se que os processos ligados aos crimes de defloramento e sedução são um espaço privilegiado de análise das teorias levantadas por Foucault em "História da Sexualidade I". No texto "A vida dos homens infames", Foucault analisa, por meio de petições, cartas régias e documentos de internamento, a existência de pessoas destinadas a passar sem deixar rastros. No entanto, de acordo com ele, um feixe de luz veio a iluminar essas existências. O que as arrancou da noite em que

elas poderiam ter permanecido foi o encontro com o poder. "[...] que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto". (FOUCAULT, 2003, p. 207). Nos processos analisados, também se enxergou o encontro de seus protagonistas com as estruturas de poder que os atravessavam.

Observou-se que trabalho feminino, tão presente entre as classes mais populares, muitas vezes essencial à sobrevivência, era visto como uma espécie de mal necessário, algo que deveria ser evitado sempre que possível, pois a participação no mundo do trabalho levava as mulheres populares a não se adaptarem "às características dadas como universais do sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade". (CORRÊA, 1981, p. 69).

Isso ocorria porque as mulheres populares trabalhadoras adquiriam uma certa liberdade de transitar nos espaços públicos, de utilizar um palavreado mais solto, de escolher suas relações amorosas e delas sair quando insatisfeitas, estabelecendo relações matrimoniais informais. Ao analisar o porquê do grande número de relações informais entre as mulheres das classes populares, Rachel Soihet elenca que entre os principais motivos figuram: a ausência de propriedades, os entraves burocráticos, a dificuldade que o homem pobre possuía de assumir o papel de mantenedor, o alto custo das despesas matrimoniais e, ainda, o fato de algumas mulheres não desejarem abrir mão de sua autonomia. (SOIHET, 1997a).

Essa autonomia, porém, tinha preço: seus filhos (e elas mesmas) não estavam protegidos de um eventual abandono do lar por parte de seus companheiros; quando isso ocorria, a mulher se via obrigada a arcar com todas as despesas da família. Se o concubino viesse a óbito, conseguir indenizações e pensões não era uma tarefa fácil. Some-se a tudo isso a ocorrência de que "o não reconhecimento legal dos direitos das companheiras não as protegia de parentes do marido quando houvesse a partilha do patrimônio constituído pelo casal". (CARNEIRO; GOMES, 1958, p. 99 apud MARQUES; MELO, 2005, n/p.).

Desde tenra idade, as mulheres dos segmentos populares eram vistas na cidade de Manaus, circulando pelo mundo do trabalho, não apenas no universo doméstico, mas também nas fábricas de cigarro, nos botequins, nas fábricas de beneficiamento de castanha. (PESSOA, 2014). Assim, delineava-se socialmente uma geração de mulheres que, desde cedo, estavam em contato com a esfera pública, fosse pela falta de vigilância dos pais, fosse pelo exercício de profissões fora do lar. Mulheres que não se enquadravam nos padrões de passividade da época. Algo que causava preocupação aos setores mais

conservadores da sociedade brasileira, principalmente no final do século XIX, em que o fim da escravidão e o advento da República ressignificaram o trabalho.

Das classes populares, era esperada uma mão de obra eficiente e disciplinada; sobre os ombros das mulheres pesava a inserção da nova ordem, dada sua importância no seio das famílias. No intuito de disciplinar as mulheres trabalhadoras das classes populares, surgiram, durante a primeira metade do século XX, iniciativas como a criação do Instituto Feminino Profissional Doméstico, fundado em 1937, pelas irmãs Filhas de Nossa Senhora Auxiliadora, destinado ao preparo de moças pobres para as profissões domésticas. Desde o final do século XIX, Manaus contava com escolas de formação profissional e/ou doméstica voltadas para os segmentos mais pobres da cidade. Ainda em 1892, foi fundado o Instituto Benjamin Constant com o objetivo de atender meninas órfãs e prepará-las para serem boas donas de casa. Quando deixavam o Instituto, empregavamse em casas de família. (CAMPOS, 2010).

A educação das "jovens populares era uma resposta às concepções de honra e de casamento características das mulheres pobres, consideradas perigosas à moralidade da sociedade". (SOIHET, 1997a, p. 367). Por serem trabalhadoras em sua quase totalidade, o mundo da rua era parte intrínseca do seu cotidiano. Sobre esse aspecto, trouxemos à baila um trecho da defesa preparada pelo advogado manauara Celso Aguiar¹ para o caso em que o estudante Matias Ribeiro foi acusado de deflorar sua noiva, a então menor Lia Raposo. Lia morava sozinha com sua mãe, uma mulher viúva que habitava uma estância no centro da cidade; as duas sobreviviam do trabalho como empregadas domésticas. O fato foi denunciado por um tio da jovem; sua mãe, porém, não desejava que o caso fosse levado à Justiça, por temer a demasiada exposição que seria gerada.

Da leitura do processo, evidenciou-se que ela procurou a família de Matias Ribeiro logo que soube da gravidez. De pronto, a família do rapaz mostrou não querer a união entre os dois, porém as falas dos envolvidos não esclareceram o porquê da recusa. Pudemos conjecturar que a situação econômica da jovem pudesse ter sido um dos fatores determinantes para tal.

O questionamento feito pelo advogado acerca da moral da família da moça, uma vez que eram mulheres trabalhadoras (mãe e filha deflorada) também foi deveras revelador. O trabalho, nas palavras do advogado, desassociou Lia Raposo da condição de "honesta". Essa estratégia, aliás, era recorrente durante a perquirição sobre a conduta das menores, como nos mostrou a análise do processo em que Reginaldo Gomes, 22 anos, prático de farmácia, apelou da condenação de ter estuprado sua namorada em um quarto

de hotel por ele alugado, logo após terem saído de uma festa por volta da meia noite. A moça era a menor Cândida Macedo, de 15 anos. No discurso de defesa do advogado, constou a seguinte passagem:

O lar de Cândida não póde ter esse nome sagrado que só têm as casas de família, verdadeiramente reconhecidas como tal. Como facto concreto que se passou, não houve descrédito algum para essa família, que já vivia em concubinato dando os tristes exemplos aos filhos. Ademais como quer o próprio Sr Viveiros de Castro, citado por Chrysólito de Gusmão, 'a lei tutela a presumpção da innoccencia e essa presumpção é que as moças de família (o gripho é nosso) vivendo no recato do lar domestico, sob a vigilância materna, sabem conservar a virgindade do corpo e a dignidade dos sentimentos (honestidade). A offendida deve ser acreditada quando não há provas contrárias à sua precedente honestidade. (AMAZONAS, 1935, p. 64).

As afirmações do advogado de Reginaldo Gomes ilustraram bem o pensamento da época, corroborando o exposto até o momento. Notou-se, ainda, que a mãe de Cândida era uma mulher desquitada: o referido concubinato mencionado na citação acima era uma união ocorrida após a oficial, algo condenado pelas leis da época. O Judiciário esperava que a família da menor estivesse dentro dos padrões burgueses de família nuclear (pai, mãe e filhos); ou que, quando as famílias fossem regidas por mulheres, existisse um motivo plausível para isso, como, por exemplo, a viuvez. Caso contrário, não fazia sentido para a lei defender a honra dessa família, posto que esse aspecto já não existia para os padrões morais da época.

Não obstante, Cândida afirmou encontrar-se todas as noites com Reginaldo numa casa de jogos chamada "Bellipede Americano", ferindo outro aspecto relevante para se adequar aos padrões esperados de uma mulher honesta: a extrema vigilância familiar. Sobre essa questão, precisamos lembrar que "A rua, no simbólico dos discursos dos juristas, estava cheia de tentações e de desvios. As mães pobres precisavam aprender a vigiar suas filhas". (ESTEVES, 1989, p. 47). Se a família não vigiava a moça, deixando-a livre para ir onde quisesse, em qualquer horário, ela estava exposta ao mundo público e suas artimanhas. Em casos assim, a inocência da moça estava maculada, não sendo, pois, passível de engano; a relação sexual era, portanto, uma escolha consciente.

Assim procedeu o advogado Renan Lobo no caso ocorrido em 1944, no qual Luiz Otávio Montoya, 20 anos, comerciante, solteiro, era acusado de seduzir e desvirginar a menor Viviane Lima, 16 anos, empregada doméstica. Os dois se conheceram na estância que servia de moradia para Viviane e sua mãe e na qual Luiz Otávio se hospedava sempre que vinha a Manaus sozinho ou na companhia de seu pai. A versão dos acontecimentos

narrada por Viviane, no processo, mostrou que, por conta da amizade que possuía com as irmãs do acusado, ela foi convidada a passar uns dias na fazenda do pai de Luiz Otávio, onde, sob juras de amor e a promessa de casamento, entregou-se a Luiz. O passeio ocorreu por duas vezes. No retorno da segunda viagem por ela realizada, descobriu que estava grávida, acontecimento que a obrigou a contar o ocorrido a sua mãe.

Na versão de Luiz Otávio, Viviane não foi convidada pelas suas irmãs a passear na fazenda; o passeio dela foi uma sugestão do amásio de sua mãe, visto que ela estava sofrendo de "suspensão" há dois meses e esperava que a tranquilidade da fazenda resolvesse os seus problemas de saúde. Embora confesse já tê-la namorado, o rapaz afirmou que a relação ficou no passado e garantiu que os dois não mantiveram relações sexuais.

Ponderou-se, mediante a análise documental, que o comportamento de Viviane e a composição familiar existente em seu lar eram suficientes para absolver Luiz Otávio da culpa. Ela viajou sozinha por duas vezes e era filha de uma mãe solteira que vivia na condição de amasiada. Somou-se a isso o fato de ela não ser capaz de afirmar com clareza a exata data em que perdeu o selo de sua pureza. Apesar de todas as circunstâncias favoráveis à liberação da culpa de Luiz, o advogado Renan Lobo autenticou ainda a disparidade econômica e intelectual entre ofendida e denunciado, conforme trecho dos autos de defesa apresentado a seguir:

Um conjunto de fatos e circunstâncias a aflorar dos autos demonstra, à sociedade, a trama urdida contra o denunciado para envolvê-lo no processo a que responde: a sua situação pessoal de moço que alisou os bancos de um curso secundário e de filho de pais ricos, em contraste com uma condição humilde da suposta vítima, vivendo num ambiente que não tem a pureza nem a santidade do lar, as bradantes contradições existentes nas declarações de Viviane Lima no inquérito policial e no seu depoimento em juízo; o fato anormal, porque contrário à psicologia da mulher de não lembrar Viviane Lima da data do seu desvirginamento; [...] Todos esses fatos e circunstâncias deixam ver clara e nitidamente a urdidura preparada contra o denunciado para forçá-lo ao casamento ou à paga que seu pai não quis fazer. (AMAZONAS, 1944, p. 111. grifo da autora).

Por fim, a denúncia contra Luiz Otávio foi considerada improcedente e ele absolvido. A perspicácia dos advogados era notória. Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça afiançam que o direito, na condição de produto social, é um campo privilegiado para os estudos sobre os mecanismos disciplinares presentes nas sociedades, uma vez que "as normas jurídicas estão diretamente relacionadas com os ritmos do processo social". (LARA; MENDONÇA, 2006, p. 9). Isso permite observar que as

práticas judiciárias reproduzem formas de saber, estabelecem relações entre o homem e a verdade, procurando disseminar modelos de comportamento aceitáveis para os padrões sociais.

Tendo em vista a preocupação com a moralidade das famílias e com a higienização dos hábitos sociais dos membros das classes da sociedade, o Estado passa a se preocupar com a juventude, porque essa foi considerada a fase ideal da vida para estabelecimento e aprendizagem de condutas, de maneira que "preservá-los e educá-los com a finalidade preventiva para os problemas sociais passou a ser tarefa importante para o poder público brasileiro". (FERREIRA, 2014, p. 179). Dessarte, na primeira metade do século XX, a educação das moças passou a ser foco das estratégias de disciplina e de normalização, pois as mulheres estavam intimamente associadas à sexualidade. Tais estratégias de normalização voltadas para as mulheres pautaram-se na medicina enquanto saber-poder. (FOUCAULT, 1999).

A fala dos juristas da época estava repleta de citações sobre a anatomia do homem e da mulher, com o intuito de justificar cientificamente o dever feminino de resguardar o pudor e o direito masculino de exercer sua sexualidade de maneira mais livre. Voltandonos para a postura do Judiciário nos casos de defloramento/sedução, foi visto, através da análise das fontes, um discurso de proteção à honra das mulheres, portadoras, por sua vez, da honra das famílias quando se tratava de sexualidade, ao passo que a honra masculina estava ligada a questões de trabalho.

Ao punir crimes pautados em falsas promessas de casamento, "a dignidade das moças ficava protegida contra a inconstância e a vaidade tola dos homens", (CASTRO, 1936, p. 215) porém não era qualquer moça a merecedora da proteção da Justiça em tais assuntos. Se o homem possuísse motivos para romper a promessa de casamento, era justo que o fizesse. E se, mesmo assim, a postura da moça e de sua família fosse de insistência, era direito do homem expressar suas razões, mesmo que elas viessem a expor intimidades.

Os homens tinham um nome a zelar, porquanto deviam escolher bem suas consortes. Viveiros de Castro ponderou que os juízes deviam se inteirar bem dos motivos que levaram ao rompimento das promessas de casamento para proceder com retidão. A ausência da virgindade era a justificativa mais recorrente. No inquérito policial instaurado para apurar a sedução de Vânia Lopes, 17 anos, empregada doméstica, o acusado, Bernardo Lira, 38 anos, agente de seguros, noivo de outra moça, afirmou não poder se casar com Vânia, "uma vez que não se trata de uma moça". (AMAZONAS, 1947, n/p.). A ausência da virgindade de Vânia é um argumento mais forte que o compromisso

anteriormente assumido com outra jovem. Sem que ficasse comprovada a virgindade da ofendida, a denúncia foi invalidada.

Foi observado em alguns casos que, mesmo sendo os acusados comprovadamente os autores do desvirginamento das ofendidas, eles eram absolvidos. Isso ocorria quando as menores gozavam de excessiva liberdade, frequentando lugares inadequados ou usufruindo da possibilidade de ficar longos períodos a sós com seus namorados. Os juízes justificavam que a virgindade era um conjunto de virtudes e não apenas membrana. Assim, na interpretação deles, a demasiada exposição das jovens já havia lhes corrompido. Isso fica exposto nas palavras do jurista Jorge Severiano Ribeiro: "O projeto não protege a moça que se convencionou chamar de emancipada". (RIBEIRO, 1941, p. 63).

O trabalho era visto como um fator preponderante para essa emancipação, visto que possibilitava um contato com o mundo da rua, levando a mulher trabalhadora a romper com a "proteção" do mundo privado. Dessa feita, as mulheres populares apareceram nos processos analisados rompendo as imposições dos horários e a limitação do mundo privado, mesmo quando empregadas domésticas, parecendo íntimas da liberdade, algo temido pelas autoridades. Por isso:

Um dos principais eixos do processo educacional, dentro do qual se inseria a pedagogia de médicos e juristas, era precisamente a mulher pobre. Ela era um dos principais agentes reformadores, responsáveis pela saída do homem das ruas, dos cabarés, dos botequins, enfim da 'vida fácil'. E jamais chegou a saber disso. (ESTEVES, 1989, p. 47).

Desse modo, educar as mulheres para se reportarem apenas ao mundo privado era, de acordo com o pensamento da época, também retirar o homem da lascívia, que só existia graças à presença feminina no mundo público. Mas a questão era complexa. Não era só o lazer que atraía essas mulheres para o mundo da rua, mas, principalmente, a necessidade de sobrevivência, ou seja, o trabalho.

Por consequência, as mulheres pobres se viam rodeadas por uma moralidade oficial desligada da sua realidade. Era possível se enquadrar à ótica burguesa de mulher integralmente mãe e esposa, presa ao lar, se a necessidade estava à porta? Identificou-se, então, que elas precisaram construir normas e valores diversos que se enquadrassem nas peculiaridades de seus cotidianos. (D'INCAO, 1997).

Para as autoridades políticas e jurídicas, essas atitudes eram perigosas, devendo ser doutrinadas, o que justifica a postura pedagógica dos discursos jurídicos. Nas palavras de Esteves:

Réus, mulheres pretensamente ofendidas, testemunhas arroladas e, quando era o caso, o próprio público atingido pela publicidade dada ao fato, todos esses, de uma forma ou de outra, acabavam vivenciando determinadas noções de honestidade, relacionadas com as proibições da rua e do exterior. (ESTEVES, 1989, p.47).

Quanto às mulheres, era preciso que se enquadrassem na condição de honestas, cultivando o recato, obedecendo à vigilância da família, evitando o demasiado contato com o espaço público, preservando o selo fisiológico da sua condição de honesta (a virgindade) para que dele se desfizessem apenas após as núpcias.

As ideias de Foucault conduzem à compreensão de que "há, historicamente, uma submissão do corpo e da sexualidade do feminino, [...] objetos de disciplina, de regulamentação, de controle social e de disputa política nas relações de poder". (EMMERICK, 2007, p. 62). Embora as análises de Foucault tenham se pautado no desenrolar dos séculos XVIII e XIX, elas ajudam a compreender as minúcias dos processos ora analisados, ocorridos na primeira metade do século XX, demonstrando que, à medida que a sociedade se modifica, os instrumentos de legitimação do poder também se transformam, adequando-se às novas realidades sociais.

Considerando que o biopoder se articula sobre as populações visando à gerência dos fluxos de maximização da produção social e à garantia da vida do corpo social como se fosse um organismo, compreende-se que esse poder cria mecanismos para tratar e transformar aqueles que não se adequem aos padrões impostos; caso isso não seja possível, os inadequados serão aniquilados, expulsos do organismo social que é a população.

Em vista disso, analisa-se que as mulheres trabalhadoras domésticas, ao não se enquadrarem nos padrões de moralidade impostos pela sociedade, são postas à margem de alguns direitos sociais, tornando-se invisíveis diante do Estado, visto que suas vidas parecem ter menos importância, o que acaba por ocasionar uma valoração diferencial de suas vidas.

Referências bibliográficas

AMAZONAS, Inquérito Policial "ex-oficio" procedido contra F.S.S. por ser acusado de defloramento da menor R.C.S. Manaus, 1947. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

AMAZONAS, Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manaus. Acusado: M.Q.S. Manaus, 1944.

AMAZONAS. Cartório do Tribunal de Apelação. Requerente M.F.R. Manaus, 1935. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

AMAZONAS. Cartório do Tribunal de Apelação. Requerente M.F.R. Manaus, 1935. (Arquivo do Judiciário Amazonense).

CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação*: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940). 2010. 206f (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, 2010.

CASTRO, Viveiros de. *Os delictos contra a honra da mulher*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, Benito Bisso. (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2010, v.1, p. 90-105.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural*: Entre Práticas e Representações. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

CORRÊA, Mariza. Os crimes de paixão. São Paulo, Brasiliense, 1981.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. *In*: PRIORE, Mary Del (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997. p. 223-240.

DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo*: sociedade e cultura no início da França Moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

EMMERICK, Rulian. *Corpo e Poder*: um olhar sobre o aborto à luz dos Direitos Humanos e da democracia. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) — Centro de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas*: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARGE, Arlete. O sabor do arquivo. São Paulo: EDUSP, 2009.

FERREIRA, Gleidiane de Sousa. *Disputas discursivas em torno da violência*: crimes sexuais na Fortaleza de inícios do século XX. 280f (Mestrado em História Cultural) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. *In*: FOUCAULT, Michel. *Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 285-315.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1*: A vontade de saber. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989. E-book.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. 119-137.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Apresentação. *In:* LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (org.). *Direitos e justiças no Brasil*: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Que sejam felizes para sempre! A mulher e seus direitos na sociedade conjugal. Um exame do Estatuto da Mulher Casada de 1962. In: Congresso Brasileiro de História Econômica, 6., e Conferência Internacional de História de Empresas, 7., 2005, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFF, 2005. Disponível em: http://historia_demografica.tripod.com. Acesso em: 03 ago. 2015.

MATOS, Vanessa Cristina Santos. Um estudo histórico das relações de gênero e classe. In: *Saber Acadêmico:* Revista Multidisciplinar da UNIESP, São Paulo, n. 7, p. 57-73, junho de 2009.

MOURANI, Daniela Silva. *Michel Foucault e A vontade de saber*. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

OKSALA, Johanna. Liberdade e corpos. *In*: TAYLOR, Dianna. (org.). *Michel Foucault*: conceitos fundamentais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 114-129.

PERROT, Michelle. As mulheres e ou os silêncios da História. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PESSOA, Alba Barbosa. Meninas no mundo do trabalho: um olhar através da imprensa manauara. (1890-1920). *In*: PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. (org.). *Gênero e Imprensa na História do Amazonas*. Manaus: EDUA, 2014.

RIBEIRO, Jorge Severiano. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1941.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In*: PRIORE, Mary Del. (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997a. p. 362-400.

SOIHET, Raquel. História das Mulheres. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (org.). *Domínios da História:* Ensaios de Teoria e Metodologia. 5. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1997b. p. 399-429. E-book.

TAYLOR, Chloë. Biopoder. *In*: TAYLOR, Dianna. (org.). *Michel Foucault*: conceitos fundamentais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 58-75.

245

¹ Todos os envolvidos nos processos tiveram seus nomes alterados para garantir a preservação de suas identidades, conforme exigência do Judiciário amazonenses.

Artigo recebido em 17 de fevereiro de 2022.

Aceito para publicação em 8 de junho de 2022.